

FÓRUM DE NORMAS CONTÁBEIS

CONSTATAÇÃO PRÉVIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

QUINTA-FEIRA
11-09-2025
9:00 am

ALESSANDRA MARTINS DE
FREITAS

CONTADORA



Constatação Prévia e Recuperação Judicial:

Evidências Empíricas

FÓRUM DE NORMAS CONTÁBEIS

Palestrante

Me. Alessandra Martins de Freitas
Empresária Contábil na Marfre Consultoria e Perícia Contábil

Moderadores:

Dr. José Roberto de Souza Francisco
Vice-coordenador do Grupo de
Estudos Técnicos de Normas
Contábeis do CRCMG

Lucineia Lopes Bahia Ribeiro
Integrante do Grupo de
Estudos Técnicos de Normas
Contábeis do CRCMG



OBJETIVO

Discutir o instituto da **constatação prévia** (art. 51-A da Lei 14.112/2020) na **recuperação judicial**, seus benefícios e controvérsias, com base em evidências empíricas.

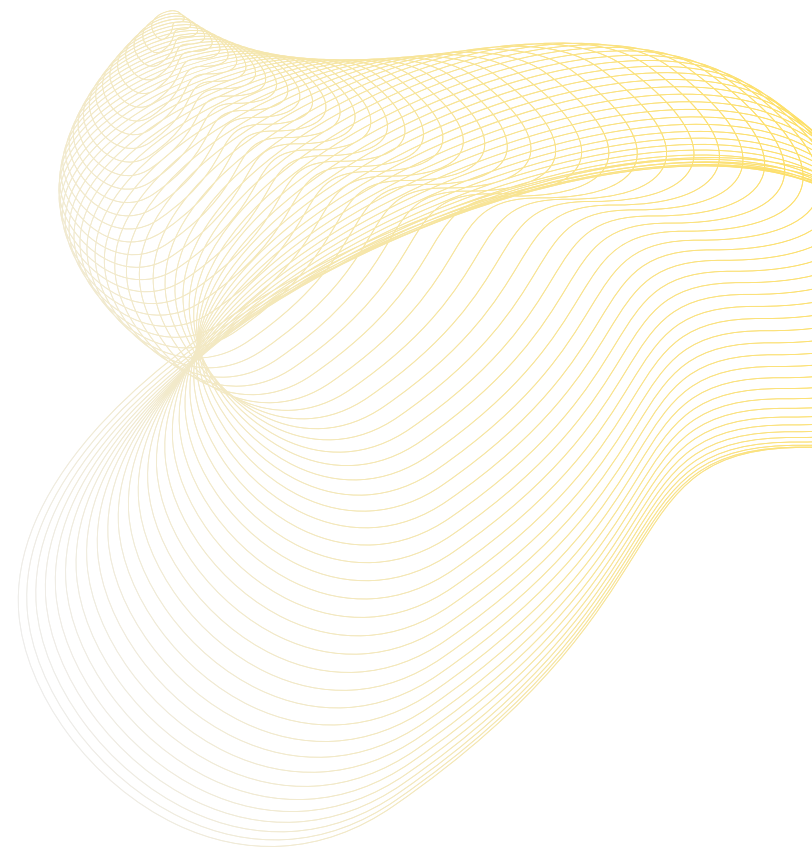


Evidências empíricas designam o conjunto de dados ou informações que são obtidas diretamente da realidade por meio de observação ou experimentação. Universidade Aberta do Brasil UAB/CAPES (2025)

AGENDA

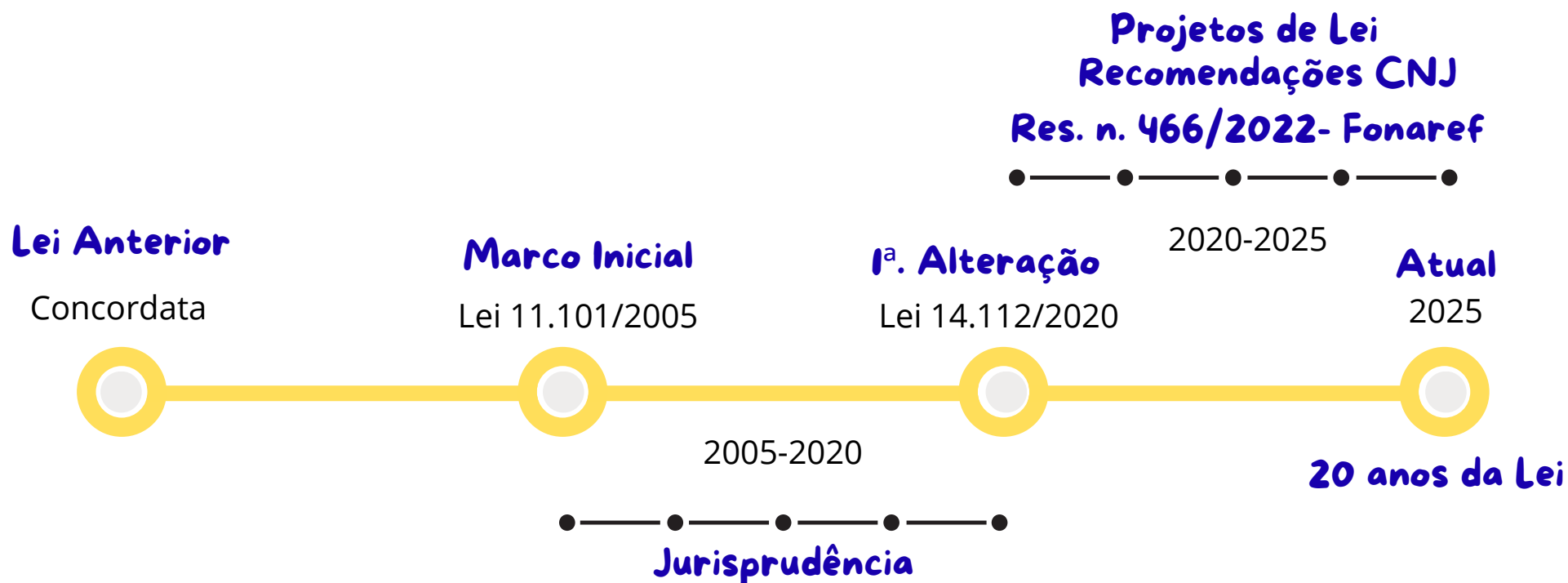


1. Contexto e Legislação
 2. Pesquisas
 3. Evolução RJ no Brasil
 4. Evolução RJ em MG
 5. Pesquisa Empírica
 6. Considerações Finais
- Reflexões
- Conteúdo Extra



1. CONTEXTO

Evolução Histórica Recuperação Judicial no Brasil

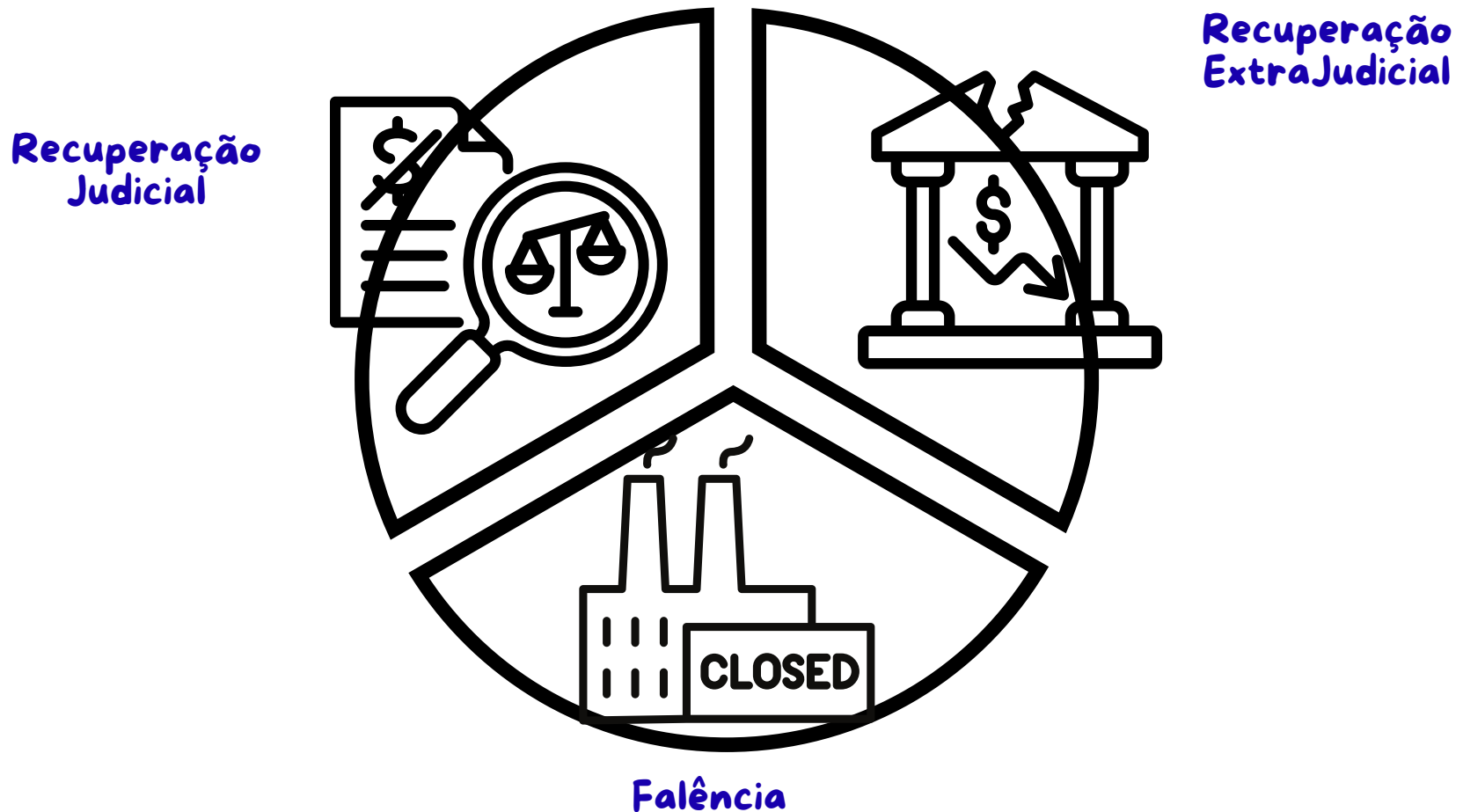


Início da aplicação da Pécunia/Contatação Prévia no TJSP em 2011 (Cavalli prefácio de Costa e Fazan, 2019)

PL 33 RJ ME/EPP - Marco do Cooperativismo

1. CONTEXTO

Composição da Lei 14.112/2020



1. CONTEXTO

Recuperação Judicial no Brasil



Ferramenta Jurídica, que tem como objetivo **ajudar empresas viáveis, mas em crise, a superar esse momento de dificuldade**, de maneira a preservar sua atividade empresarial, empregos dos trabalhadores, a circulação de bens e serviços, a geração de riquezas, o recolhimento de tributos e todos os demais benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial saudável.

Fornaref (2023)

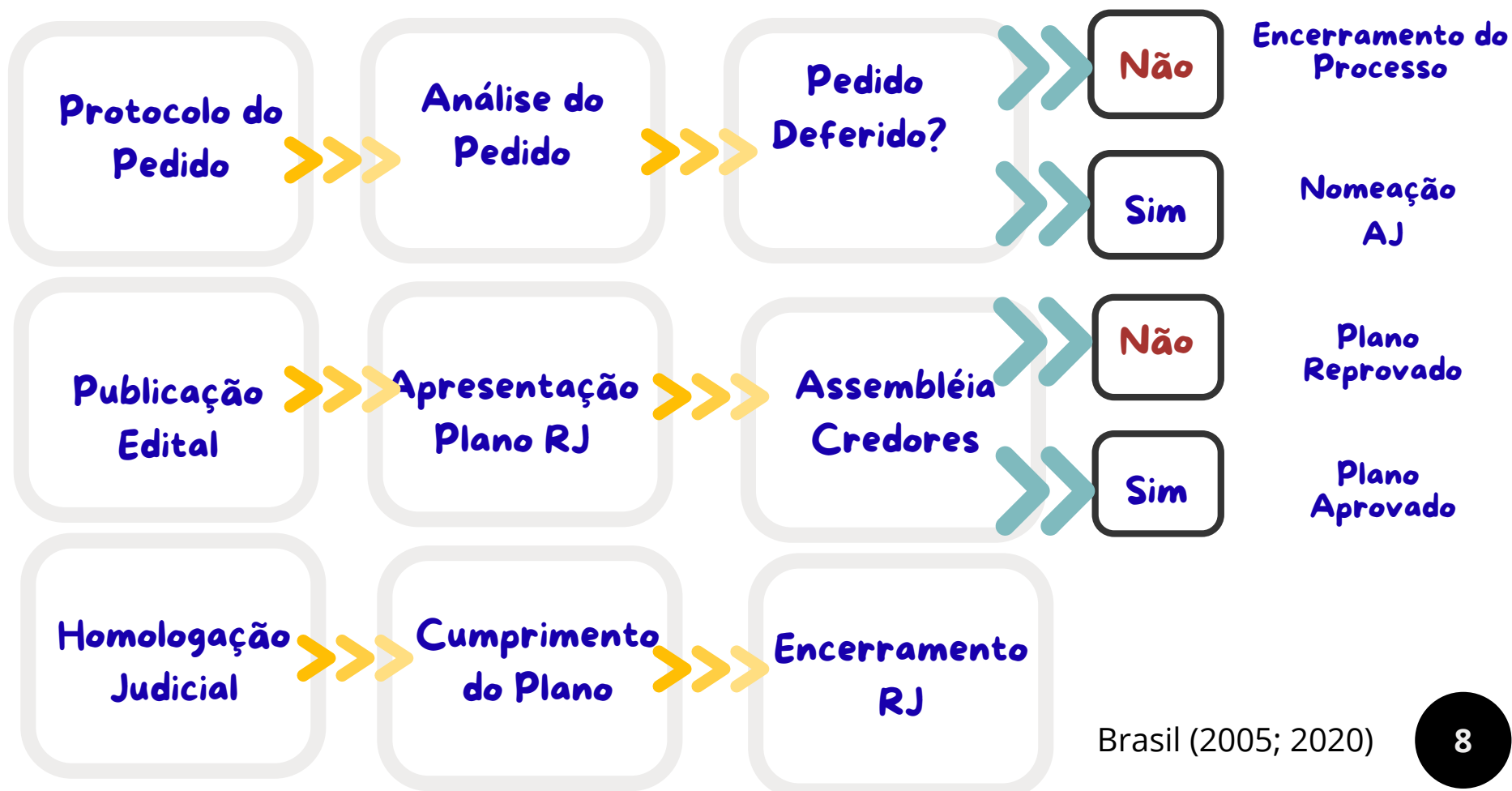


RJ é instrumento estratégico para organização da atividade de modo a satisfazer alguns credores. A distribuição em varas não especializadas, também é estratégico.

Sacramone (2025)

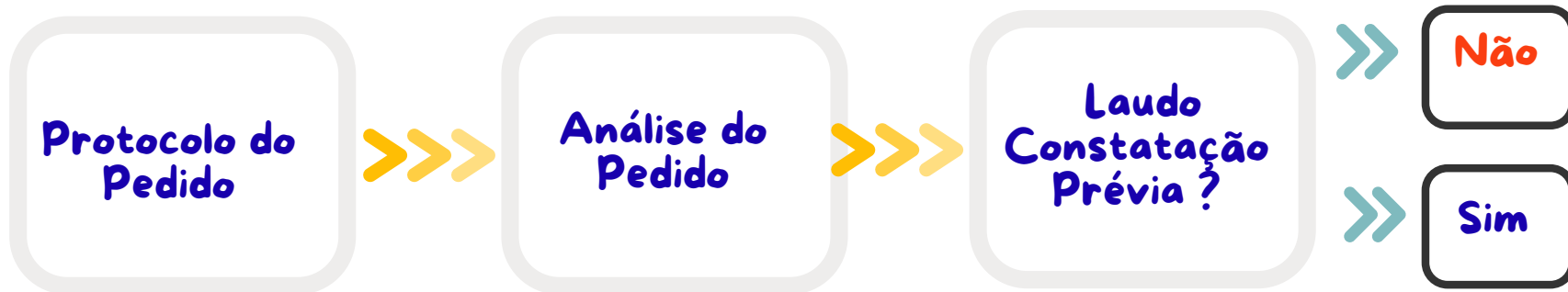
1. CONTEXTO

Lei 14.112/2020 - Recuperação Judicial



1. CONTEXTO

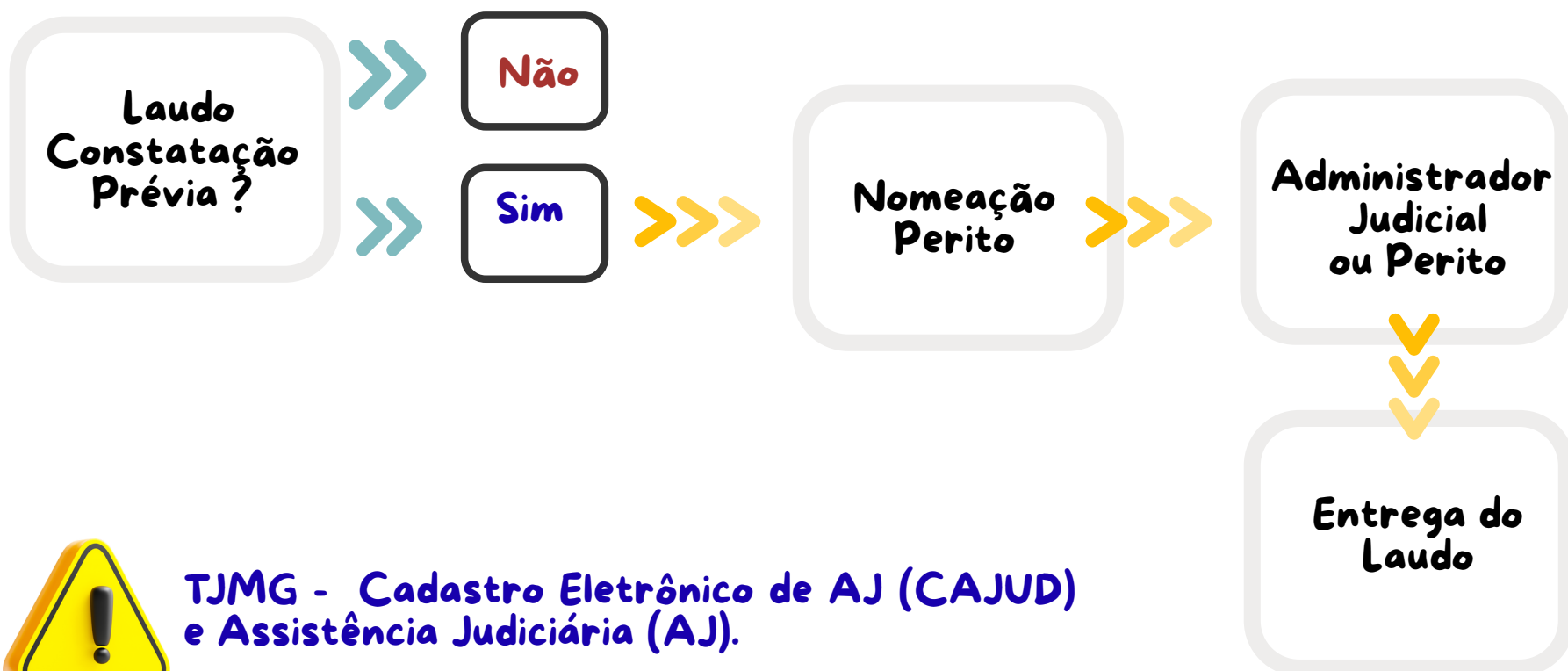
Artigo 51-A Lei 14.112/2020 - Constatação Prévia



"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, **poderá o juiz,** quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade".

1. CONTEXTO

Artigo 51-A Lei 14.112/2020 - Constatação Prévia



**TJMG - Cadastro Eletrônico de AJ (CAJUD)
e Assistência Judiciária (AJ).**

1. CONTEXTO

Artigo 51-A Lei 14.112/2020 - Constatação Prévia

- Distribuição do pedido de RJ;
- Juiz poderá nomear Perito (profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade);
- Promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento e completude da documentação;
- Remuneração arbitrada após a entrega do laudo;
- Prazo máximo de 5 dias;
- Sem quesitos, sem aviso prévio, vedado ouvir as partes, vedado análise da viabilidade econômica;



(in) Deferimento; Emenda a Inicial; Análise de Competência do Juízo.

1. CONTEXTO

Objetivo da Constatação Prévia

- Revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a **real situação** de funcionamento da empresa.
- Analisar a **capacidade da empresa** na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas.



i) Inexistência de qualquer atividade empresarial; irregularidade ou incompletude documental; iii) fraudes; e, iv) incompetência funcional do juízo.

2. PESQUISAS

Revista Brasileira de
Direito Empresarial

Objetivo: analisar a exigência pelos juízes que atuam em casos de insolvência da perícia prévia como requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Principais Resultados:

- vem sendo exigida pelos tribunais como requisito fático-prático ao deferimento da RJ, com finalidades de: (i) verificar aderência documental à LREF; (ii) aferir viabilidade econômico-financeira; e (iii) identificar fraudes e coibir o uso indevido da RJ por empresas inviáveis.
- Tese central do estudo: a exigência não possui respaldo legal expresso na LREF; sua imposição configura ativismo judicial (interferência do Judiciário na esfera do legislador).
- Efeito prático observado: a exigência protela o deferimento e medidas liminares correlatas, gerando demora injustificada para que a devedora acesse a proteção legal da RJ.

(Willhelm, 2019)

2. PESQUISAS

XX Congresso USP

- **Objetivo:** Identificar a contribuição dos peritos contadores, por meio da perícia prévia, para as decisões dos magistrados.

São Paulo/SP

Principais Resultados:

- É considerada pelos magistrados instrumento fundamental para deferir/indeferir a RJ, e as decisões seguem as conclusões dos laudos analisados.
- Laudos bem elaborados evitam movimentação desnecessária do Judiciário quando o pedido não é sério, fortalecem a pretensão de RJ e podem evitar a falência ao evidenciar viabilidade.
- A atuação multidisciplinar (perito contador + outras áreas) é recomendada para robustez técnica do diagnóstico.
- Em geral, os laudos atendem às expectativas dos juízes quanto a objetivos, formato e clareza.
- Oportunidades de melhoria: (i) investigação e mensuração do ponto de ruptura da devedora; (ii) transparência sobre a possibilidade de reversão da crise econômico-financeira.

2. PESQUISAS

Quest Journals

Objetivo: analisar o instituto da constatação prévia, quanto à sua finalidade, fundamentos para sua utilização e aplicação, bem como citar a legislação aplicável e as perspectivas profissionais na referida área.

Principais Resultados:

- Decisiva no juízo de admissibilidade da RJ;
- Uso crescente, devido à credibilidade e ao alto valor informacional dos laudos, que reduzem assimetrias e qualificam a decisão judicial;
- Ampliação de oportunidades profissionais (Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão), com demanda por competências técnicas.

Madeiro & Gomes (2024)

2. PESQUISAS

Scientia Iuris

Objetivo: analisar a legislação das empresas em crises (Lei 11.101/2005 e as alterações propostas pela Lei 14.112/2020).

Principais Resultados:

- Proposta de aperfeiçoamento normativo da LREF (pós-Lei 14.112/2020), com critérios contábeis objetivos para aferir viabilidade empresarial em RJ.
- Recomendação de instrução do pedido de RJ com parecer pericial preliminar contendo: (i) modelos/indicadores de insolvência e liquidez; (ii) DFC dos últimos 3 anos para evidenciar geração de caixa; e, (iii) riqueza gerada e distribuída via DVA/Balanco Social.
- Sistematização da avaliação por meio de índices contábeis para verificar a capacidade de superar a crise econômico-financeira.
- Panorama empírico das RJs no Brasil (anos recentes) utilizado para fundamentar a proposta, ainda sem quantificações específicas no resumo.
- Redução de assimetrias informacionais, padronização do juízo de admissibilidade e aumento da segurança jurídica, com triagem mais eficiente de casos inviáveis.

Magalhães e Moraes (2024)

2. PESQUISAS

Associação Brasileira de
Jurimetria (NEPI/PUC-SP)

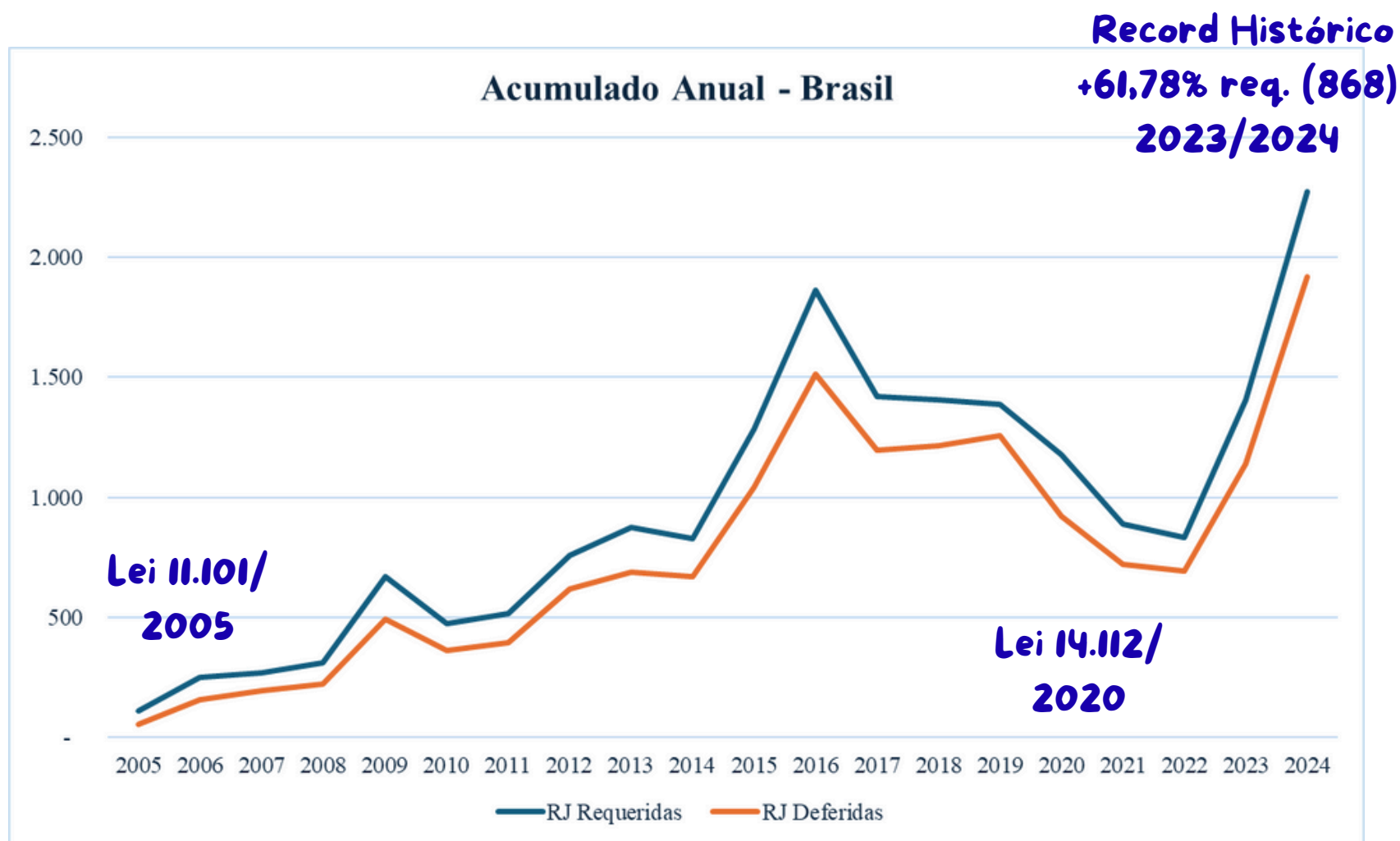
Objetivo: Levantar e analisar dados a respeito das empresas em crise que se dirigem ao poder judiciário para viabilizar meios de recuperação ou, em último caso, para serem liquidadas.

Foco dos estudos: *São Paulo/SP | Rio de Janeiro/RJ | Rio Grande do Sul*

Principais Resultados:

- Tempo médio de aprovação de plano de RJ é de 407 dias em varas especializadas e 567 nas varas comuns (variação por faturamento e formação de litisconsórcio);
- Aprox. 50% desconto da dívida com pagamento aproximando em 11 anos;
- Plano de RJ aprovado em +91% dos casos / +80% fracassam;
- Falência demora 16 anos; venda de 12,2% que pagam 6,1% dos créditos;

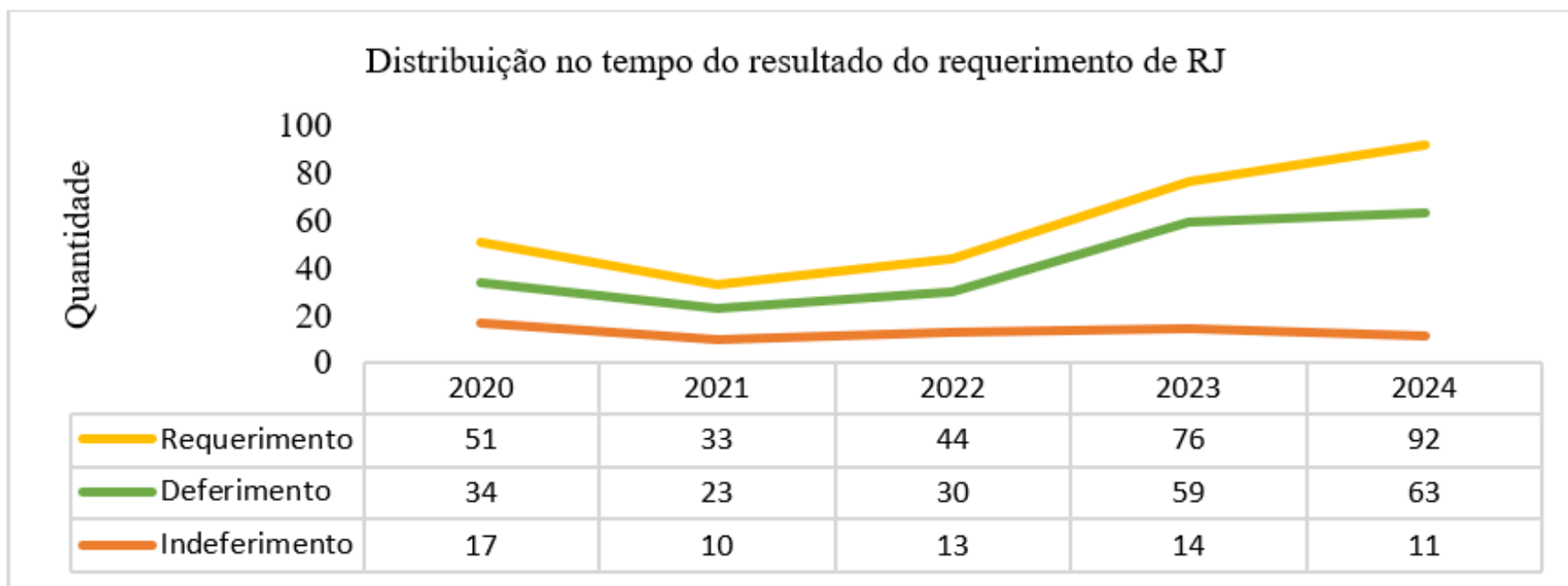
3. EVOLUÇÃO RJ NO BRASIL



Serasa Experian (2025)

4. EVOLUÇÃO DA RJ EM MINAS GERAIS

+21,05% req. (16)
2023/2024



**Lei 14.112/
2020**

Freitas (2025) adaptado de CNJ (2025)

5. PESQUISA EMPÍRICA

- **Objetivo Geral:**

Analisar a relação entre a presença da constatação prévia e a decisão judicial de (in) deferimento no processo de recuperação judicial no Estado de Minas Gerais.

- **Objetivos Específicos:**

a) identificar um perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).

b) investigar os fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024)

c) avaliar a relação entre a expertise dos magistrados e suas decisões nos processos de RJ em MG (2020-2024)

Metodologia

- População: 535 Processos | Amostra: 279 Processos (794 Requerentes);
- Período: 2020 e 2024 | Estado de Minas Gerais;
- Coleta de Dados: 06 a 12/2024 e 01 a 04/2025 - TJMG, JUCEMG e Portal da Transparência de MG;
- Quantitativa, Decritiva, Exploratória;
- Modelo Logit Multivariado (robusto com erros ponderados).

Resultados

Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).

Natureza Jurídica

**Distribuição por
CNAE principal**

**Natureza Jurídica
por Porte**

**Distribuição no
tempo por porte**

Situação cadastral

**Quantidade de
requerentes por
processo**

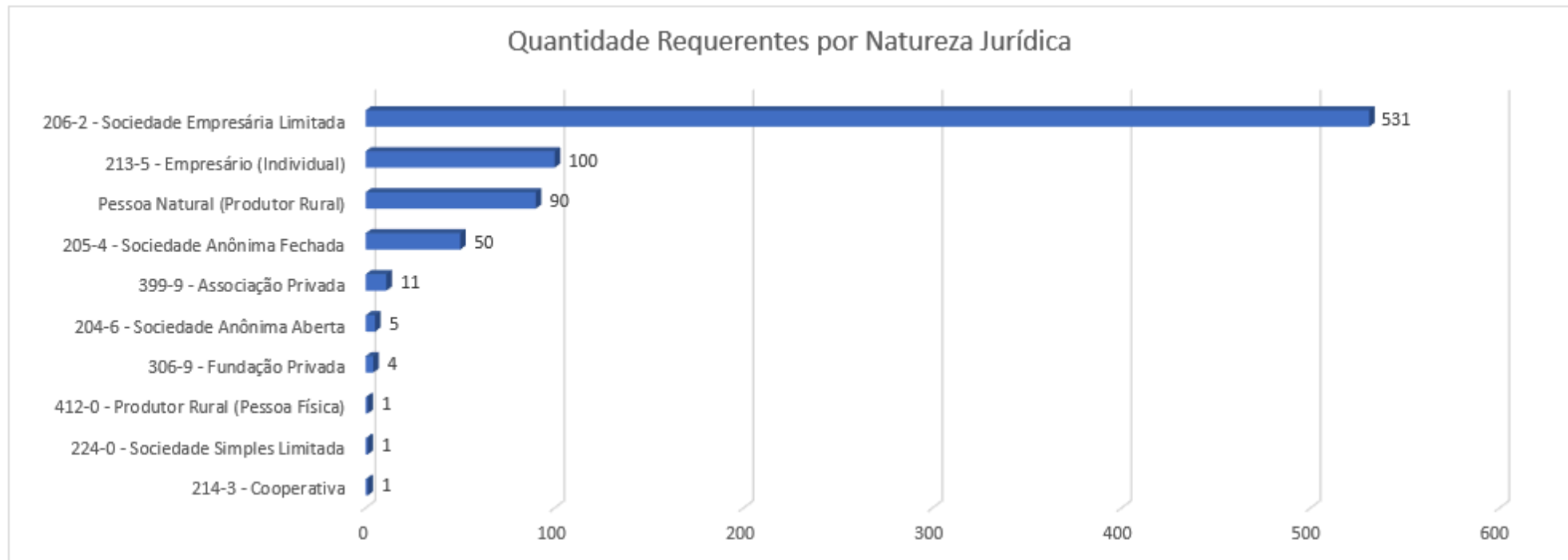
**Ocorrência de
litisconsórcio**

**Laudo por
quantidade de
requerentes;
valor dívida**

**Decisão por
quantidade de
requerentes;
valor dívida**

Resultados

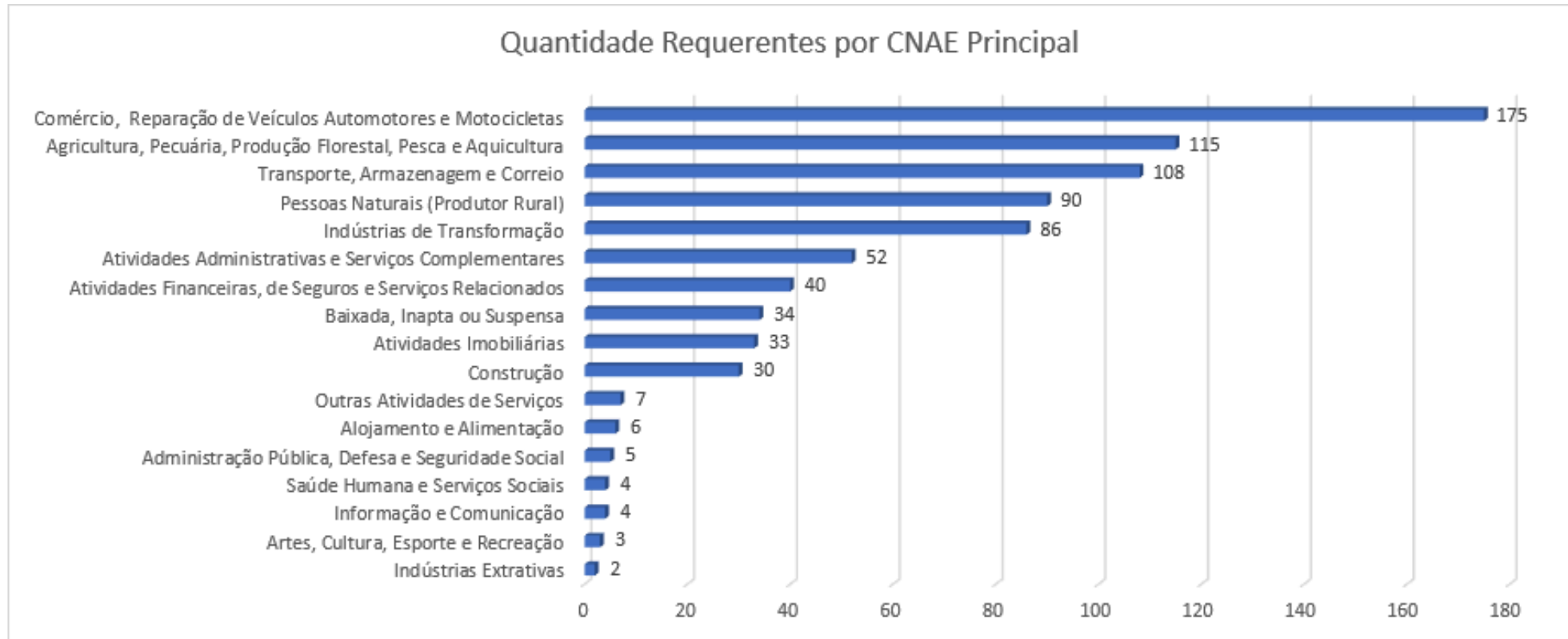
Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).



66,88 % Sociedade Empresária Limitada;
12,59 % Empresário Individual;
11,47 % Produtor Rural;

Resultados

a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).



22,04 % Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas;
14,48 % Agricultura e Pecuária;
13,60 % Produtor Rural.

Resultados

a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).

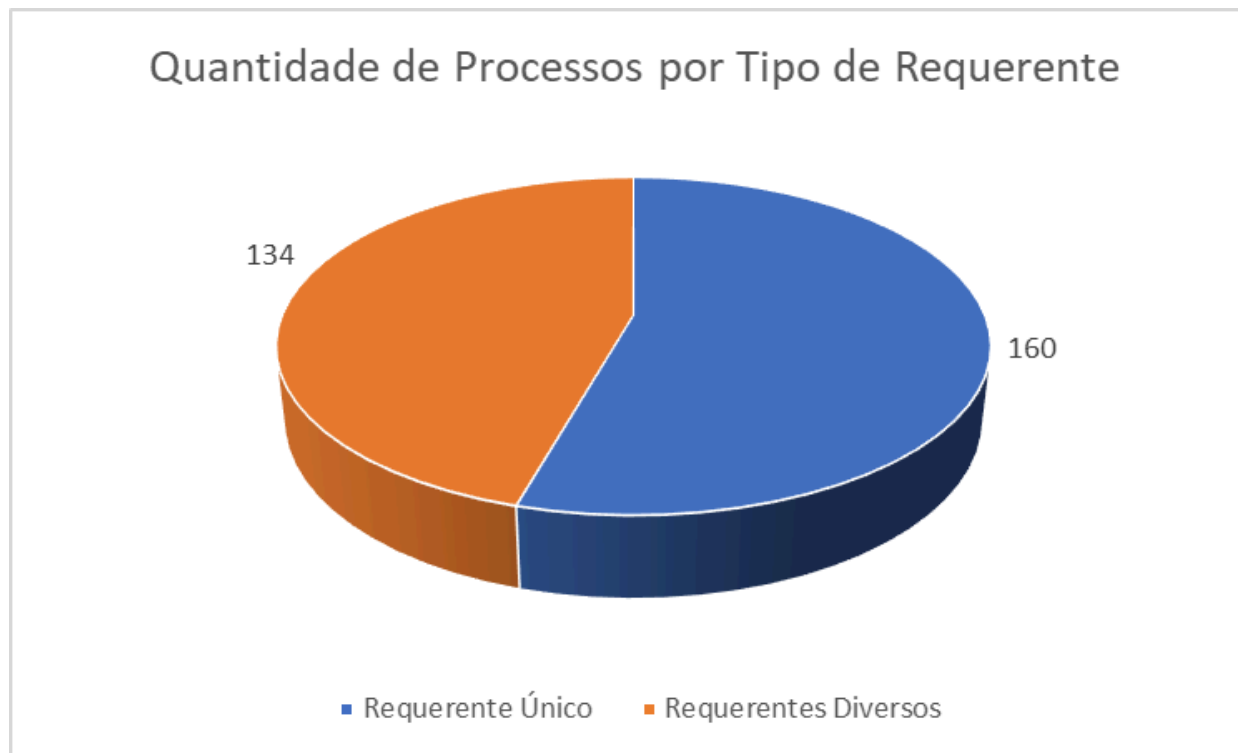
Natureza Jurídica	DEMAIS	EPP	ME	PN
214-3 - Cooperativa	1			
224-0 - Sociedade Simples Limitada		1		
412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)	1			
 - Fundação Privada	4			
 - Sociedade Anônima Aberta	5			
399-9 - Associação Privada	11			
205-4 - Sociedade Anônima Fechada	49	1		
Pessoa Natural (Produtor Rural)	0	0	0	90
213-5 - Empresário (Individual)	18	20	62	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada	287	100	144	
Total	376	122	206	90



47,73 % Demais Sociedades (exceto EPP, ME ou Pessoa Natural/Produtor Rural)

Resultados

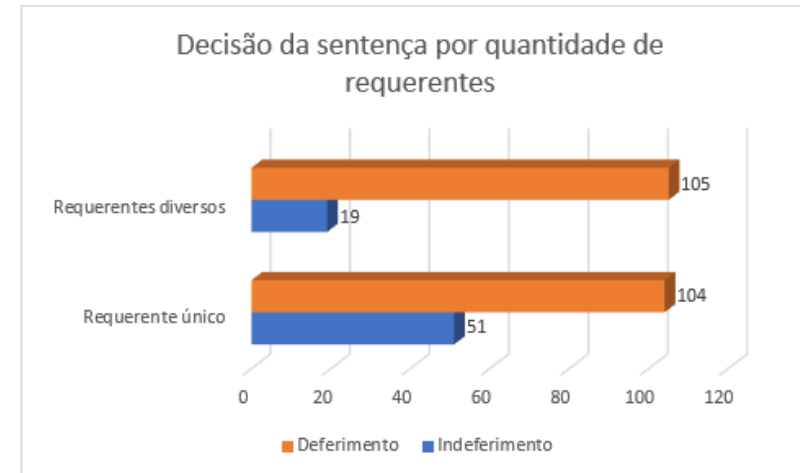
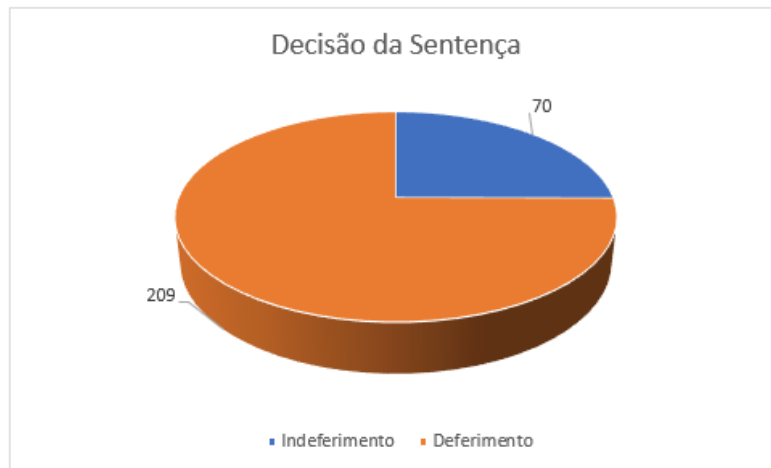
a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).



54,42 % dos Processos com 1 Requerente

Resultados

a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).



74,91 % RJ Deferida Geral
84,68% RJ Deferida com 2 ou + Requerentes
67,10% RJ Deferida com 1 Requerentes

Resultados

a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020–2024).

Laudo de Constatação Prévia	Requerente Único	%	Requerentes Diversos	%	Total	%
Sem Laudo	101	65,16%	58	46,77%	159	56,99%
Com Laudo	54	34,84%	66	53,23%	120	43,01%
Total	155	100%	124	100%	279	100%



56,99 % Pedidos de RJ possuem Laudo de Constatação Prévia

Resultados

a) Perfil das empresas requerentes de RJ em MG (2020-2024).

Ano	Decisão Judicial	Com Laudo (R\$)	Sem Laudo (R\$)	Total por Decisão (R\$)
2020	Deferida	421.287.351,90	497.893.853,21	919.181.205,11
	Indeferida	552.995,01	32.033.286,82	32.586.281,83
2021	Deferida	225.048.626,00	10.414.114.442,23	10.639.163.068,23
	Indeferida	25.472.219,11	7.246.196,55	32.718.415,66
2022	Deferida	409.127.966,95	1.325.352.057,88	1.734.480.024,83
	Indeferida	30.214.013,32	26.393.806,55	56.607.819,87
2023	Deferida	2.492.728.846,17	3.369.805.671,28	5.862.534.517,45
	Indeferida	52.600.932,48	7.916.544,81	60.517.477,29
2024	Deferida	5.776.116.727,81	375.289.978,64	6.151.406.706,45
	Indeferida	208.690.690,36	21.616.767,92	230.307.458,28
Total		9.641.840.369,11	16.077.662.605,89	25.719.502.975,00



Dívida com RJ Deferida:
R\$ 25.306.765.522,17 (98,40 %);
Indeferido R\$ 412.737.452,93 (1,60 %)

RESULTADOS

Freitas (2025)

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).

**Processos por
comarca**

**Processos por
natureza da
comarca**

**Processos por
tipo de vara
judicial**

**Processos por vara
empresarial**

**Distribuição no
tempo das
sentenças**

**Taxa de (in)
deferimento por
tipo de comarca**

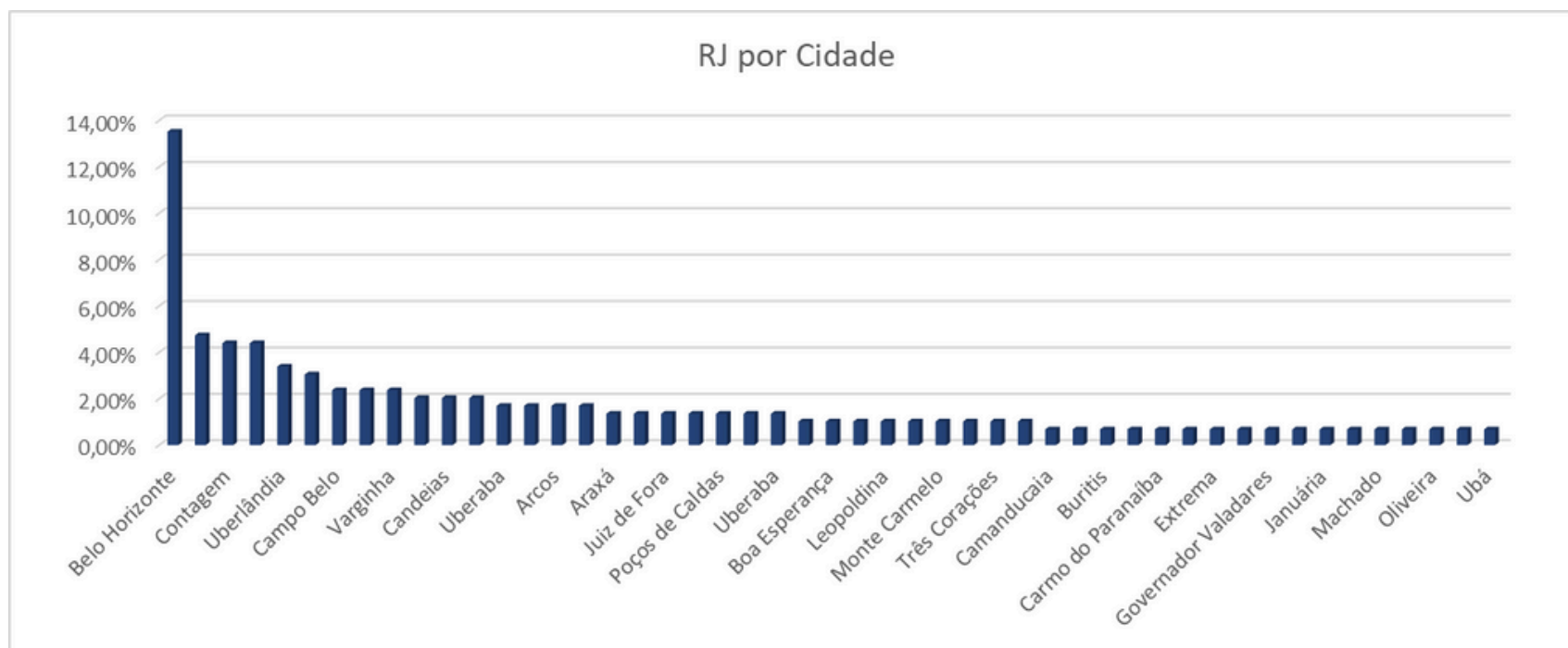
**Taxa de (in)
deferimento por
vara, comarca,
gênero e cargo**

**Constatação prévia
por cargo do juiz**

**Decisões por cargo
e gênero do
magistrado**

Resultados

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).



13,51 % Comarcas de Belo Horizonte;
4,73 % Patrocínio;
4,39 % Contagem, 4,39 % Patos de Minas

Freitas (2025)

Resultados

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).

Tipo de Comarca	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%
Entrância Especial	22	17	15	42	46	142	47,97%
Entrância Primeira	5	7	12	12	18	54	18,24%
Entrância Segunda	24	9	17	22	28	100	33,78%
Total	51	33	44	76	92	296	100,00%



**47,97 % Entrância Especial;
33,78 % Segunda Entrância;
18,24 % Primeira Entrância.**

Vara Empresarial?	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%
Não	40	21	36	57	67	221	74,66%
Sim	11	12	8	19	25	75	25,34%
Total	51	33	44	76	92	296	100,00%



**74,66 % Vara Não Empresarial;
25,34 % Empresarial.**

Resultados

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).

Vara Exclusivamente Empresarial?	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%
Não	48	25	37	67	79	256	86,49%
Sim	3	8	7	9	13	40	13,51%
Total Geral	51	33	44	76	92	296	100,00%



**86,49 % Varas Não Empresariais;
13,51 % Varas Exclusivas Empresariais.**

Decisão	Especial	%	Primeira	%	Segunda	%	Total	% Total
Deferimento	101	77,10%	39	72,22%	69	73,40%	209	74,91%
Indeferimento	30	22,90%	15	27,78%	25	26,60%	70	25,09%
Total	131	100%	54	100%	94	100%	279	100,00%



**77,10 % Comarca Especial RJ Deferida;
72,22% Primeira Comara RJ Deferida;
73,40% Segunda Comarca RJ Deferida.**

Resultados

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).

Decisão	Deferimento	%	Indeferimento	%	Total	% Total
Vara Empresarial	54	25,84%	16	22,86%	70	25,09%
Varas Demais	155	74,16%	54	77,14%	209	74,91%
Total	209	100%	70	100%	279	100%



**77,14 % Pedidos Deferidos Vara Empresarial;
74,16 % Demais.**

Decisão	Vara Exclusiva Empresarial	%	Varas Demais	%	Total	% Total
Deferimento	32	84,21%	177	73,44%	209	74,91%
Indeferimento	6	15,79%	64	26,56%	70	25,09%
Total	38	100%	241	100%	279	100%



**84,21 % Pedidos Deferidos Vara Exclusiva Empresarial,
73,44 % Demais.**

Freitas (2025)

Resultados

b) Fatores determinantes para o (in)deferimento de RJ em MG (2020-2024).

Comarca/Cargo Juiz	Masculino (Deferido)	Masculino (Indeferido)	Total	Feminino (Deferido)	Feminino (Indeferido)	Total
			Decisões			Decisões
(=) Segunda	43	12	55	26	11	37
Juiz de Direito Substituto	4	1	5	4	4	8
Juiz de entrância especial	-	-	-	1	-	1
Juiz de Segunda Entrância	39	11	50	21	7	28
(=) Total Geral	143	38	181	68	30	98



**64,87% Magistrados;
35,13% Magistradas.**



**79,01% Pedidos Deferidos Magistrados;
69,39 % Pedidos Deferidos Magistradas.**

Resultados

logit deju laudo poaj excemp gen divid

c) Avaliar a relação entre a expertise dos magistrados e suas decisões nos processos de RJ em MG (2020-2024)

Não apresentou significância estatística nos modelos estimados ($p = 0,351$);

CARGO (EXPERTISE)

Contraria a hipótese de que juízes mais experientes tenderiam a proferir decisões mais favoráveis ao deferimento da RJ;

GÊNERO

Padronização procedimental promovida pelas normativas do Poder Judiciário limitam a discricionariedade decisória individual (Hahn, 2018);

Variável “cargo” como única medida de expertise. Outras dimensões, como o tempo de atuação em varas empresariais, o volume de processos julgados ou a formação continuada (Wilhelm, 2020; Costa, 2021).

Resultados

logit deju laudo poaj excemp gen divid

c) Avaliar a relação entre a expertise dos magistrados e suas decisões nos processos de RJ em MG (2020-2024)

**CARGO
(EXPERTISE)**

Apresentou significância estatística marginal ($p = 0,057$), sendo mantida no modelo conforme o critério de corte ($p < 0,10$);

Decisões proferidas por magistrados do gênero masculino estão associadas a uma probabilidade ligeiramente superior de deferimento dos pedidos de RJ;

GÊNERO

Elementos subjetivos e perceptivos, como vieses cognitivos e heurísticas, influenciem o julgamento mesmo em contextos normativamente estruturados (Rachlinski & Wistrich, 2018).

RESULTADOS

logit deju laudo poaj excemp gen divid

Analisar a relação entre a presença da constatação prévia e a decisão judicial de (in) deferimento no processo de recuperação judicial no Estado de Minas Gerais.

laudo: positivo isoladamente, mas negativo em modelos multivariados quando poaj e/ou divid são incluídos;

poaj: é forte preditor positivo, indicando que a qualidade e autoria do laudo são cruciais para o deferimento;

excemp: maior probabilidade de deferimento do que aqueles processados em varas que acumulam outras matérias;

gen: decisões proferidas por magistrados do gênero masculino estão associadas a uma probabilidade ligeiramente superior de deferimento dos pedidos de RJ;

divid: significativa e positivamente relacionada ao deferimento da RJ em todos os modelos multivariados.

HIPÓTESE E VALIDAÇÃO

H1: Existe uma relação positiva entre a decisão dos magistrados quanto ao deferimento da recuperação judicial e o laudo de constatação prévia.

logit deju laudo

ANÁLISE UNIVARIADA

logit deju laudo poaj excemp gen divid

ANÁLISE MULTIVARIADA

- Quando “poaj” é incluído no modelo, ele atua como um moderador ou um qualificativo para o laudo;
- Laudo elaborado por um administrador judicial conferem maior credibilidade e confiança do juízo;

Hipótese e Validação

H1: Existe uma relação positiva entre a decisão dos magistrados quanto ao deferimento da recuperação judicial e o laudo de constatação prévia.

logit deju laudo

ANÁLISE UNIVARIADA

logit deju laudo poaj excemp gen divid

ANÁLISE MULTIVARIADA

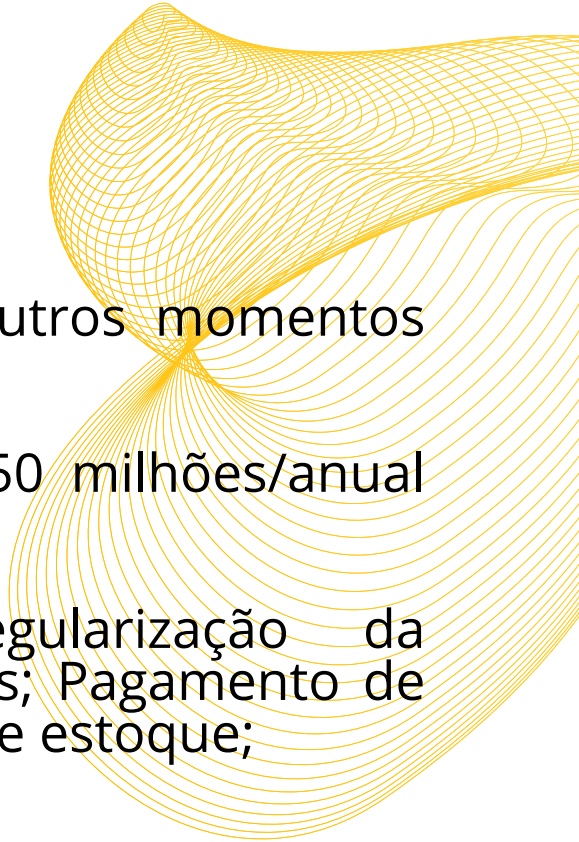
A hipótese H1, portanto, não é refutada, mas qualificada: a relação positiva entre o laudo e o deferimento existe, mas é fortemente condicionada pela autoria do laudo por um perito administrador judicial.

Resultados



- Fatores institucionais e processuais exercem papel importante no deferimento da RJ;
- A presença da constatação prévia revelou-se ambígua: isoladamente, associa-se a maiores chances de indeferimento, mas, quando combinada à atuação do administrador judicial como perito, correlaciona-se a um aumento nas taxas de deferimento;
- Casos envolvendo dívidas de maior vulto recebem uma atenção diferenciada do sistema judicial, talvez pela complexidade inerente ou pelo impacto sistêmico que uma eventual falência poderia acarretar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Recuperação Judicial no Brasil

- Em momentos de crise RJ é instrumento, em outros momentos oportunidade de renegociação credores;
- RJ indicada para empresas com faturamento > 50 milhões/anual bruto;
- Processo muito oneroso (Custo com Regularização da Contabilidade; Pagamento de no mínimo 4 editais; Pagamento de Administrador Judicial; Necessidade de formação de estoque;
- Duração média da RJ de 4 anos;
- Dificuldade com financiamento bancário;
- Barreira de entrada para EPP/ME.

Sacramone (2025)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatação Prévia

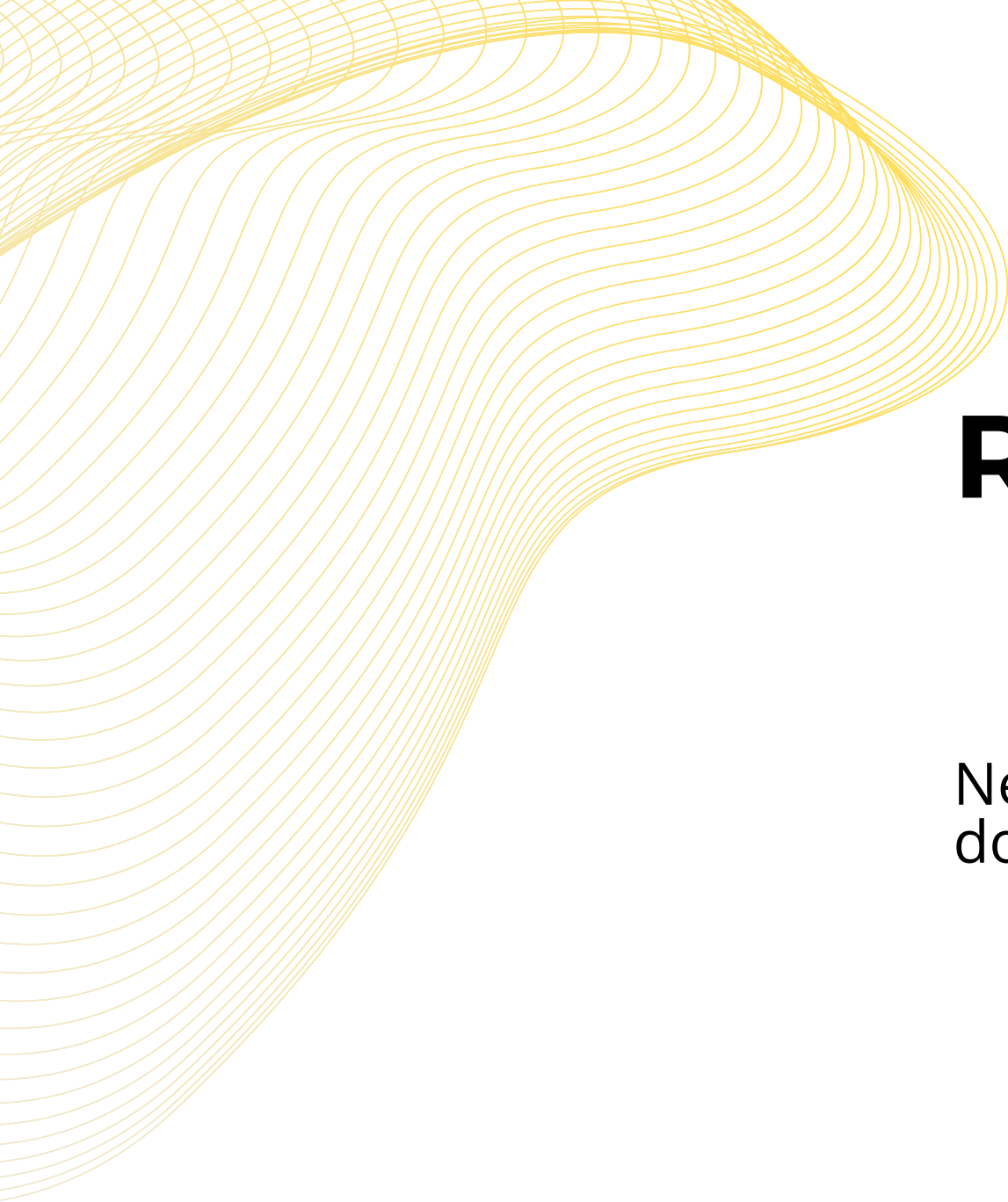
- **Segurança jurídica e proteção:** o laudo atua como filtro, impedindo que empresas economicamente inviáveis tenham acesso à RJ, reforçando a proteção dos credores mesmo sem antecipar juízo sobre a viabilidade econômica.
- **Base para indeferimento:** serve como fundamento para decisões judiciais de indeferimento, legitimando o equilíbrio entre a preservação da empresa e os direitos dos credores.
- **Falta de padronização e subjetividade:** a ausência de padrões formais permite interpretações subjetivas pelos magistrados, aumentando a heterogeneidade das decisões.
- **Eficiência processual:** ao identificar casos com documentação inadequada ou inconsistências, o laudo possibilita o encerramento precoce de processos frágeis e reduz litígios futuros.
- **Prevenção de fraudes:** contribui para a integridade do sistema ao dificultar o uso oportunista da RJ por empresas que não enfrentam dificuldades reais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diante dos achados, recomendam-se as seguintes medidas institucionais:

- i) Padronização nacional dos laudos de constatação prévia, com diretrizes técnicas definidas pelo CNJ;
- ii) Vedação da nomeação simultânea do mesmo profissional como perito e administrador judicial em um mesmo processo;
- iii) Criação de um banco de dados nacional com dados abertos sobre RJ, sob gestão do CNJ;
- iv) Capacitação e fiscalização dos administradores judiciais, com base em critérios objetivos de desempenho e rotatividade; e,
- v) Expansão das varas empresariais especializadas, como forma de elevar a previsibilidade e a segurança jurídica.

A series of thin, wavy, golden-yellow lines that originate from the top left corner and flow towards the center of the slide, creating a sense of movement and depth.

REFLEXÕES.

A solid, horizontal, golden-yellow bar with rounded ends, positioned directly beneath the word 'REFLEXÕES'.

Nesse cenário, qual o papel do contador (a)?

REFLEXÕES.



Nesse cenário, qual o papel do contador (a)?

- **Fase de criação ou iniciação da empresa;**
- **Fase de crescimento e maturidade;**
- **Fase de crise anterior à recuperação judicial;**
- **Fase da recuperação judicial (processamento da RJ);**
- **Fase de execução e acompanhamento do plano;**
- **Fase pós-recuperação ou encerramento da empresa;**
- **Obrigações éticas e legais transversais.**

A series of thin, wavy, golden-yellow lines that flow from the top left towards the center of the page, creating a sense of movement and depth.

CONTEÚDO EXTRA.

A thick, solid yellow horizontal bar positioned directly beneath the word 'EXTRA' in the text above.

TJMG EXTINGUE CÂMARAS EMPRESARIAIS

- TJMG aprovou, em 16/06/2025, a extinção das Câmaras Especializadas em Direito Empresarial, por 92 votos a 39. As 16ª e 21ª Câmaras Cíveis, responsáveis por matérias como falência, recuperação judicial e registros públicos, deixarão de atuar de forma especializada.
- A partir de 01/08/2025, novos recursos empresariais serão redistribuídos a câmaras cíveis comuns, sem a especialização temática que até então conferia maior previsibilidade e celeridade às decisões.

TJMG, 2025



Desespecialização de Varas Especializadas
Câmaras de Direito Público - Falência e RJ (7 Unidades)
Câmaras de Direito Privada - (12 unidades)

Fonte



Painel Estatística

Estatísticas do Poder Judiciário



 **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Estatísticas do Poder Judiciário

 **DATAJUD**
BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Gestão processual

Produtividade

Indicadores

Tempos

Classes

Assuntos

Temas

Cancilação

+ 15 Anos

Mapas

Downloads

Filtrar por:

Ano

2024

Tipo

Processo (casos novos)

Ramo de Justiça

Todos

Tribunal

TJMG

Grau

Todos

Natureza

Todos

UF, Município

Todos

Órgão Julgador

Todos

Assunto

RECUPERA

DIREITO CIVIL (899)

EMPRESAS (9616)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (4993)

CONVOCAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA (9556)

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (4994)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO (8938)

SUSPENSÃO DO PROCESSO (8939)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (13277)

DIREITO TRIBUTÁRIO (14)

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO (6089)

REFIS/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (6090)

Dados até 31/12/2024

Fonte



Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências-
Portal CNJ
[Click here to visit the page.](#)



Fonte



abj

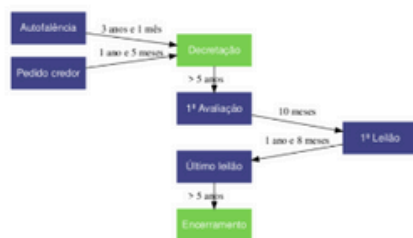
ABJ | Associação Brasileira de Jurimetria

Incentivando a abertura dos dados judiciais e boas políticas públicas através da Jurimetria, a estatística aplica...

abj.org.br

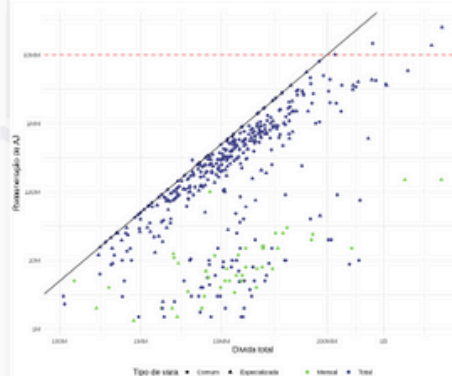
Observatórios

Os observatórios foram criados com o objetivo de investigar e acompanhar a evolução de temas específicos do Direito, envolvendo casos complexos. Analisamos alguns tipos de caso de forma minuciosa e aprofundada, em projetos faseados que contemplam etapas de levantamento de dados, discussões entre especialistas, formulação de questionários, capacitação da equipe de pesquisadores que coletam os dados, análise dos dados coletados, formulação de relatórios e apresentações dos resultados.



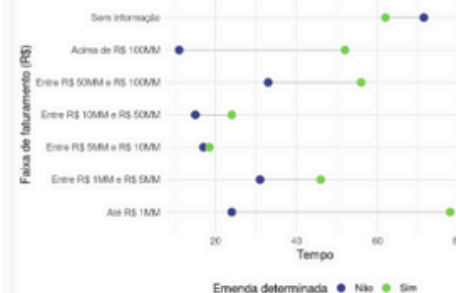
Observatório da Insolvência - Falências em São Paulo

O Observatório da Insolvência é um projeto contínuo, iniciado em 2017 pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) em parceria com o Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência (NEPI) da PUC-SP. O objetivo do observatório é colher dados estatísticos dos processos judiciais envolvendo empresas em crise, buscando identificar gargalos e oportunidades para aprimorar a prestação jurisdicional.



Observatório da Insolvência - Recuperações Judiciais em São Paulo

O foco deste projeto é levantar e analisar dados a respeito das empresas em crise que se dirigem ao Poder Judiciário para viabilizar meios de recuperação ou, em último caso, para serem liquidadas.



Observatório da Insolvência - Recuperações Judiciais no Rio de Janeiro

O Observatório da Insolvência é uma iniciativa da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) visando compreender de forma empírica os processos relacionados a recuperações judiciais e falências. Trata-se de um trabalho contínuo de coleta e análise de dados, em constante expansão.

Fonte



Monitor RGF de Recuperação Judicial

O Monitor RGF de Recuperação Judicial no Brasil é uma plataforma que reúne dados sobre a saúde dos setores da...



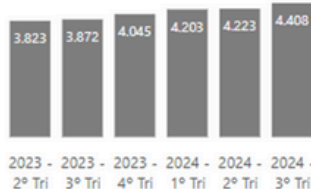
Monitor RGF da Recuperação Judicial

IRJ-RGF - Índice de Recuperação Judicial

Data

- ☒ 2024 - 3º Tri
- ☐ 2024 - 2º Tri
- ☐ 2024 - 1º Tri
- ☐ 2023 - 4º Tri
- ☐ 2023 - 3º Tri
- ☐ 2023 - 2º Tri

Evolução | Total de empresas em RJ



Limpar Filtros

Regiões

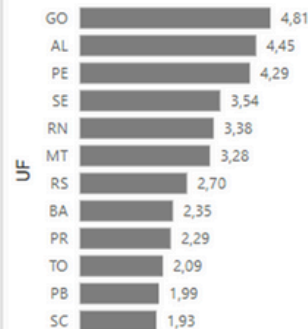


1,90

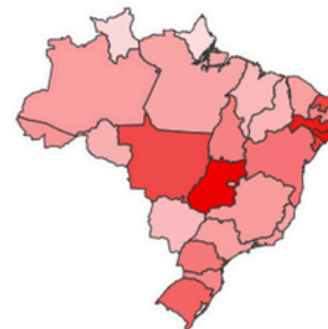
IRJ-RGF

Brasil

IRJ-RGF por Estado



Estados



Quantidade de empresas em RJ por atividade

CNAE	Descrição	Total em RJ	Total de Empresas	IRJ
6462000	Holdings de instituições não-financeiras	268	114.216	2,35
4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	266	89.355	2,98
4120400	Construção de edifícios	206	64.956	3,17
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	156	38.345	4,07
Total		4.408	2.323.046	1,90

O índice IRJ-RGF indica a quantidade de empresas em recuperação judicial a cada mil empresas, considerando apenas as matrizes, excluindo micro empresas, filiais e natureza jurídica diferente de "entidades empresariais", fonte: Ministério da Fazenda | A RGF é especialista em reestruturação empresarial, visite www.rgfassociados.com



Fonte



Digite aqui o que você procura



[Página Inicial](#)

[Institucional ▾](#)

[Transparência ▾](#)

[Serviços](#)

[Informações ▾](#)

[Notícias](#)

[Atendimento ▾](#)

[Administrativo ▾](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Página Inicial](#) / [Empresas com decreto de falência e em recuperação judicial](#)

Empresas com decreto de falência e em recuperação judicial

Filtros de Pesquisa



Tipos

Todos os tipos

Buscar

Fonte

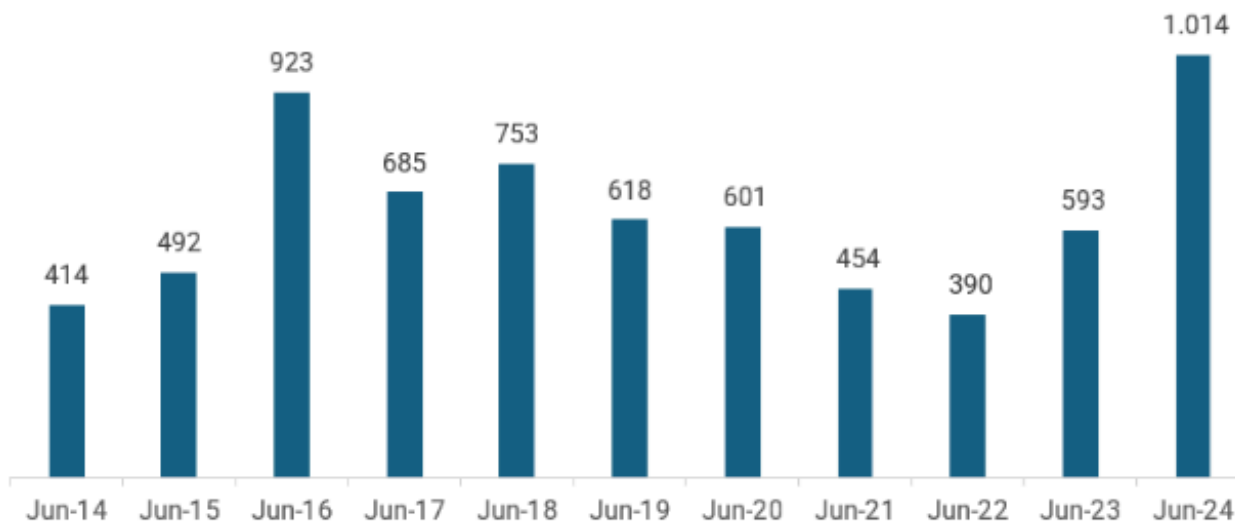


Mais de mil pedidos de recuperação judicial são registrados no semestre, mostra Serasa Experian

Crescimento foi de 71,0% em comparação com o mesmo período de 2023. Entre janeiro

Serasa Experian / 24 de jan.

Pedidos de Recuperação Judicial - Acumulados dos Primeiros Semestres



Fonte: Serasa Experian

Fonte



 Seminário 20 Anos da Lei 11.101/2005: Desafios e Controvérsias na Rec...  Copiar link

 SEMINÁRIO
"20 ANOS DA LEI 11.101/2005:
DESAFIOS E CONTROVÉRSIAS NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA"



 | 

Assistir no  YouTube

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

Brasil. (2005). Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Recuperação judicial e extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Brasil. (2020). Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Atualização da Lei n.º 11.101 de 2005.

Freitas, A. M. & Cunha, J. V. A. (2025). Recuperação Judicial: Itinerários da Produção Nacional e Agenda de Pesquisa. RC&C. Revista De Contabilidade E Controladoria, 17. <https://doi.org/10.5380/rcc.17.98797>

GASPARINI, T., MARTINS, T. D. P., SALES, É. N., & MILAN, J. A Perícia Prévia na Recuperação Judicial: As Práticas Adotadas pelos Peritos Contadores e seu Nível de Influência no Deferimento do Pedido de Processamento da Recuperação Judicial. In XVIII USP International Conference in Accounting. São Paulo (No. 20º).

Madeiro Filho, S. S., & Gomes, M. S. R. L. R. Constatação Prévia: Finalidade, Aplicabilidade, Atribuições Do Perito Designado E Legislação Aplicável Previous Finding: Purpose, Applicability, Duties of the Designated Expert, And Applicable Law.

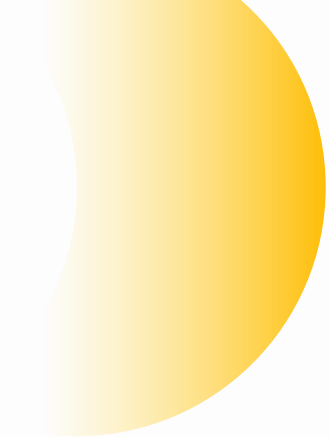
MAGALHÃES, Rodrigo Almeida; DE MORAIS, Walter Coelho. Verificação prévia no processamento da recuperação judicial. Scientia Iuris, Londrina, v. 28, n. 1, p. 10-24, mar. 2024. DOI: 10.5433/2178-8189.2024v28n1p10-24. ISSN: 2178-8189.

SIMON, C., & Vieira, L. K. (2018). O deferimento da perícia prévia contábil na recuperação judicial: uma aproximação ao common law. Revista de Direito da Empresa e dos Negócios, 2(2).

Scalzilli, J. P., Spinelli, L. F., & Tellechea, R. (2019). Recuperação de empresas e falência: Teoria e prática na Lei 11.101/2005. Almedina Brasil.

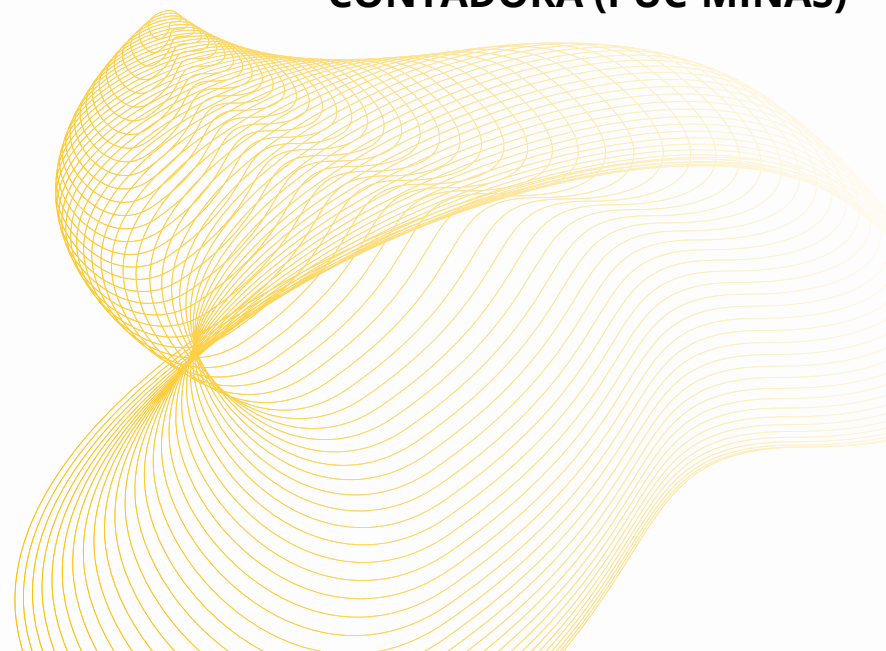
Scalzilli, J. P., Spinelli, L. F., & Tellechea, R. (2023). Pandemia, Crise Econômica e Lei de Insolvência. 2a ed: 2a Edição-Reimpressão da Edição de 2020. Almedina Brasil.

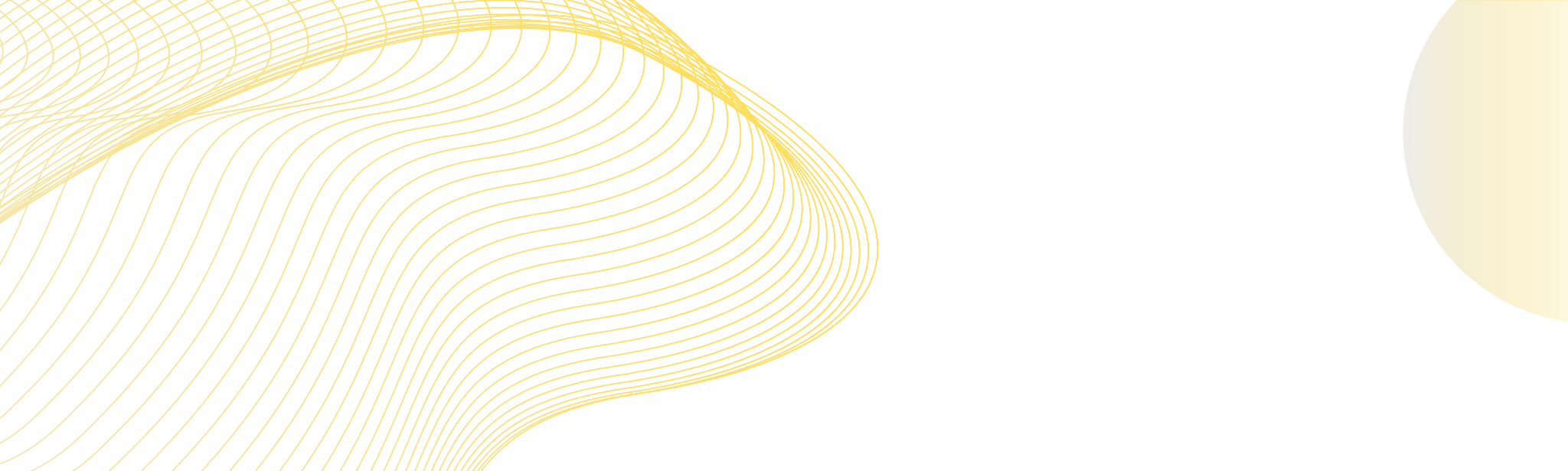
Wilhelm, A. (2019). A PERÍCIA PRÉVIA COMO REQUISITO PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Revista Brasileira de Direito Empresarial, 5(1), 57-80.



ALESSANDRA MARTINS DE FREITAS

**CONTADORA | PERITA CONTÁBIL | ESPECIALISTA TRIBUTÁRIA
DIRETORA NA MARFRE CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL
MESTRE EM CONTABILIDADE FINANCEIRA (UFMG)
ESPECIALISTA EM RJ, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA (IBDE)
ESPECIALISTA EM PERICIA CONTÁBIL (PUC-MG)
CONTADORA (PUC-MINAS)**





OBRIGADA!



@alessandramarfre



marfreconsultoria.com.br

